



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Sexta-Feira • 30 de setembro de 2016 • Ano II • Nº 806

## **Publicações deste Diário**

### **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 23/2014
- HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA Nº 55/2016)
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2016

### **ATOS OFICIAIS**

- PORTARIA Nº 268/2016
- PORTARIA Nº 20/2016 (SEC. EDUCAÇÃO)
- DECRETO Nº 18, 19/2016
- LEI Nº 691/2016

### **INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL**

- RGF - ANEXO I (2º QUADRIMENTE 2016)
- RGF - ANEXO II (2º QUADRIMENTE 2016)
- RGF - ANEXO III (2º QUADRIMENTE 2016)
- RGF - ANEXO IV (2º QUADRIMENTE 2016)
- RGF - ANEXO VI (2º QUADRIMENTE 2016)
- RREO - ANEXO I (4º BIMESTRE 2016)
- RREO - ANEXO II (4º BIMESTRE 2016)
- RREO - ANEXO III (4º BIMESTRE 2016)
- RREO - ANEXO IV (4º BIMESTRE 2016)
- RREO - ANEXO V (4º BIMESTRE 2016)
- RREO - ANEXO VI (4º BIMESTRE 2016)
- RREO - ANEXO VII (4º BIMESTRE 2016)
- RREO - ANEXO VIII (4º BIMESTRE 2016)
- RREO - ANEXO XII (4º BIMESTRE 2016)
- RREO - ANEXO XIV (4º BIMESTRE 2016)

CONFIABILIDADE  
PONTUALIDADE  
CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

**site: [pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org](http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org)**

**GESTOR: ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO**

*LICITAÇÕES E CONTRATOS – TERMO ADITIVO*

---

**PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO  
QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2014**

**CONTRATANTE- MUNICIPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO (PREFEITO) – EMPRESA CONTRATADA: KALSTON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP. CNPJ: 08.579.152/0001-00 O PRAZO DO CONTRATO SE MANTEM INALTERADO. VALOR GLOBAL PASSA PARA R\$: 1.220.746,99 (um milhão, duzentos e vinte mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).**

Antonio Carlos Paim Cardoso  
Prefeito

*LICITAÇÕES E CONTRATOS – HOMOLOGAÇÃO*

---

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 055/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3238/2016

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Antonio Carlos Paim Cardoso, Homologa a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 055/2016** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULOS**. Contratada: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**. CNPJ: **61.198.164/0001-60**. Valor Global: **R\$ 1.827,54 (HUM MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, Amélia Rodrigues, BA, 30 de Setembro de 2016.

Antonio Carlos Paim Cardoso  
Prefeito

*LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXTRATO*

---

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 069/2016**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Amélia Rodrigues, Maria Das Graças Miranda Passos (secretária). **CONTRATADA:** **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**. **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULOS**. CNPJ: **61.198.164/0001-60**. Valor Global: **R\$ 1.827,54 (HUM MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**. **PERÍODO:** **12 (doze) meses**.

Maria Das Graças Miranda Passos  
**Secretária do Fundo Municipal de Saúde  
De Amélia Rodrigues - BA**

*ATOS OFICIAIS – PORTARIA*



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA 268/2016**

**“SUSPENDE LICENÇA A TÍTULO  
DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO  
PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES  
MUNICIPAIS”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, Lei 182/90, art. 83, inciso II, “a”, e na Lei 95/73, art. 131,

**RESOLVE:**

SUSPENDER, a pedido, licença a título desincompatibilização concedida ao servidor **SILVANERES FERREIRA DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Ordem Pública, através da Portaria n.º 183/2016, com fruição iniciada em 01/07/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 06 de setembro de 2016**, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, 29 de setembro de 2016.

  
**ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO**  
PREFEITO

*ATOS OFICIAIS – PORTARIA*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 06.081480/0001-49

TEL: (75) 3242-4800 FAX: (75) 3242-4821



**PORTARIA 20/2016**

**“INSTITUI A EQUIPE LOCAL  
DO PAR E NOMEIA SEUS  
COMPONENTES”**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e observando a supremacia do interesse público, e considerando que:

- O Plano de Ações Articuladas é um instrumento de planejamento da educação por um período de quatro anos, coordenado pela secretaria municipal/estadual de educação, com a participação de gestores, professores e comunidade local.

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Equipe Local do PAR, da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Equipe Local do PAR será composta por: representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos Coordenadores ou Supervisores Escolares, Quadro Técnico-Administrativo das Escolas, representante dos Diretores de Escola, representantes dos Professores da Zona Rural, Responsável Técnico/Nutricionista.

§2º Compete a Equipe Local do PAR:

- I - Elaborar o Plano de Ações Articuladas, realizar o seu monitoramento, acompanhar a execução das ações, auxiliando o município na melhoria da aprendizagem dos alunos.
- II – Prestar o assessoramento técnico necessário para alcance dos resultados esperados.

Art. 2º - A equipe Local do PAR, da Secretaria Municipal de Educação será composto por:

- I – Cecília da Silva Cunha – Representante dos Coordenadores Escolares
- II – Dejjane Ribeiro Martins – Representante da Secretaria Municipal de Educação
- III – Eidy Caroline Franca de Oliveira Silva – Representante dos Coordenadores Escolares.
- IV – Erenil Franco Lopes – Representante dos Professores da Zona Rural.
- V – Fernanda Queiroz Viana Santos – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

*ATOS OFICIAIS – PORTARIA*

---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 06.081480/0001-49

TEL: (75) 3242-4800 FAX:(75) 3242-4821



VI – Jucidalva Rocha Sales de Araújo – Representante do Quadro Técnico-Administrativo das Escolas.

VII – Welma Santana dos Santos – Representante dos Diretores Escolares.

VIII – Camila Lima Conceição – Responsável Técnico/Nutricionista

Art. 3º A Equipe Escolar será coordenado por Cecília da Silva Cunha – Representante dos Coordenadores Escolares.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Amélia Rodrigues, 21 de Setembro de 2016.

  
M<sup>te</sup> de Fátima S. dos S. Rodrigues  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 98/2016

Maria de Fátima Silva dos Santos Rodrigues  
Secretária Municipal de Educação

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Praça da Matriz, 187 - Centro  
13607213/0001-28 Exercício: 2016

Page 1

**DECRETO Nº 18, DE 01 DE agosto DE 2016**

*Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD relativo ao programa de trabalho aprovado no orçamento para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amélia Rodrigues, no uso das atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 657 de 21 de outubro de 2015 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que é efetuada dentro dos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 657, de 21 de outubro de 2015) e dentro dos valores autorizados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amélia Rodrigues, 01 de Agosto de 2016

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

-----

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187 - Centro  
13607213/0001-28

Exercício: 2016

Page 2

**ANEXO**

-----  
LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO  
02 Poder Executivo  
Programa: 0008 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**ACRÉSCIMOS**

-----  
Ficha Funcional D/C Valor  
Categoria  
-----  
538 04.122.0008.2004.0000 0008  
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições 230,00  
-----

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187 - Centro  
13607213/0001-28

Exercício: 2016

Page 2

**DECRETO Nº 18 , DE 01 DE agosto DE 2016**

-----  
LOCAL: 06 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA  
02 Poder Executivo  
Programa: 0008 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**ACRÉSCIMOS**

-----  
Ficha Funcional D/C Valor  
Categoria  
-----  
63 04.122.0008.2089.0000 0008 6.269,00  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
66 04.122.0008.2089.0000 0008 700,00  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

-----  
LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
02 Poder Executivo  
Programa: 0005 SOU GENTE, DIGNA!

**ACRÉSCIMOS**

-----  
Ficha Funcional D/C Valor  
Categoria  
-----  
117 08.122.0005.2019.0000 0005 45,00  
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições  
146 08.244.0005.2018.0000 0005 300,00  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
516 08.122.0005.2019.0000 0005 5.000,00  
3.3.90.49.00 Auxílio Transporte  
542 08.243.0005.2024.0000 0005 145,00  
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições

**ATOS OFICIAIS – DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187 - Centro  
13607213/0001-28

Exercício: 2016

Page 3

**DECRETO Nº 18 , DE 01 DE agosto DE 2016**

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02 Poder Executivo  
Programa: 0003 MINHA ESCOLA É NOTA 10!

**ACRÉSCIMOS**

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
240	12.361.0003.2029.0000 3.3.90.30.00	0003 Material de Consumo	2.605,20
240	12.361.0003.2029.0000 3.3.90.30.00	0003 Material de Consumo	2.782,00
507	12.361.0003.2027.0000 3.1.90.04.00	0003 Contratação p/ Tempo determinado	30.000,00
508	12.361.0003.2027.0000 3.3.90.93.00	0003 Indenizações e Restituições	1.841,38
541	12.306.0003.2030.0000 3.3.90.93.00	0003 Indenizações e Restituições	183,30

LOCAL: 13 SECRETARIA DE SAÚDE  
02 Poder Executivo  
Programa: 0002 SAÚDE PARA TODOS

**ACRÉSCIMOS**

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
395	10.122.0002.2055.0000 3.3.90.30.00	0002 Material de Consumo	331,30
403	10.122.0002.2055.0000 3.3.90.93.00	0002 Indenizações e Restituições	162,50
403	10.122.0002.2055.0000 3.3.90.93.00	0002 Indenizações e Restituições	550,00
448	10.302.0002.2062.0000 3.3.90.30.00	0002 Material de Consumo	12.475,79

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

63.620,47

ATOS OFICIAIS – DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187 - Centro  
13607213/0001-28

Exercício: 2016

Page 4

**DECRETO Nº 18 , DE 01 DE agosto DE 2016**

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO  
02 Poder Executivo  
Programa: 0008 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**REDUÇÕES**

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
29	04.122.0008.2004.0000 3.3.90.39.00	0008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-230,00

LOCAL: 06 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA  
02 Poder Executivo  
Programa: 0008 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**REDUÇÕES**

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
64	04.122.0008.2089.0000 3.3.90.35.00	0008 Serviços de Consultoria	-6.689,00
69	04.122.0008.2089.0000 3.3.90.92.00	0008 Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não pessoal)	-280,00

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
02 Poder Executivo  
Programa: 0005 SOU GENTE, DIGNA!

**REDUÇÕES**

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
114	08.122.0005.2019.0000 3.3.90.36.00	0005 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-5.000,00
116	08.122.0005.2019.0000 3.3.90.92.00	0005 Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não pessoal)	-45,00
144	08.244.0005.2018.0000 3.3.90.36.00	0005 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-300,00
174	08.243.0005.2024.0000 3.3.90.36.00	0005 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-145,00

ATOS OFICIAIS – DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187 - Centro  
13607213/0001-28

Exercício: 2016

Page 5

**DECRETO Nº 18 , DE 01 DE agosto DE 2016**

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02 Poder Executivo  
Programa: 0003 MINHA ESCOLA É NOTA 10!

**REDUÇÕES**

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
204	12.306.0003.2030.0000 3.3.90.30.00	0003 Material de Consumo	-183,30
236	12.361.0003.2027.0000 3.3.90.39.00	0003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-1.841,38
244	12.361.0003.2029.0000 3.3.90.39.00	0003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-2.782,00
244	12.361.0003.2029.0000 3.3.90.39.00	0003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-2.605,20
513	12.361.0003.2027.0000 3.1.90.11.00	0003 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-30.000,00

LOCAL: 13 SECRETARIA DE SAÚDE  
02 Poder Executivo  
Programa: 0002 SAÚDE PARA TODOS

**REDUÇÕES**

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
397	10.122.0002.2055.0000 3.3.90.35.00	0002 Serviços de Consultoria	-331,30
401	10.122.0002.2055.0000 3.3.90.46.00	0002 Auxílio-Alimentação	-550,00
402	10.122.0002.2055.0000 3.3.90.92.00	0002 Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não pessoal)	-162,50
450	10.302.0002.2062.0000 3.3.90.36.00	0002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-12.475,79
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-63.620,47

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187 - Centro  
13607213/0001-28

Exercício: 2016

**DECRETO Nº 19 , DE 01 DE AGOSTO DE 2016 - LEI N.663**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amélia Rodrigues, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.029.813,83 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			<b>1.029.813,83</b>	
01	01	01	CÂMARA DE VEREADORES	
	6	01.031.0001.2001.0000	GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	85.997,41
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	
02	06	06	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA	
	63	04.122.0008.2089.0000	MANUT. DOS SERV. E ADMINISTRATIVOS - ADM. E ORDEM	15.000,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	
	66	04.122.0008.2089.0000	MANUT. DOS SERV. E ADMINISTRATIVOS - ADM. E ORDEM	20.680,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	
02	07	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
	78	26.782.0004.2047.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADA PÚBLICA	8.130,84
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 16
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	
	535	17.544.0004.2010.0000	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	9.637,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 42
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	
	539	26.782.0004.2047.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADA PÚBLICA	20.375,90
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 42
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187 - Centro  
13607213/0001-28

Exercício: 2016

**DECRETO Nº 19 , DE 01 DE AGOSTO DE 2016 - LEI N.663**

02	07	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
540	26.782.0004.2047.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADA PÚBLICA		279,90			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.: 0	1	42	
	1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					
02	08	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
152	08.244.0005.2021.0000	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO (GRAS E SCFV)		45.000,00			
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F.R.: 0	1	29	
	1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					
543	08.244.0005.2018.0000	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS)		69.787,31			
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		F.R.: 0	1	24	
	1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					
02	08	15	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
170	08.243.0005.2024.0000	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS/ CONSELHO TUTELA		42.000,00			
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F.R.: 0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					
175	08.243.0005.2024.0000	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS/ CONSELHO TUTELA		3.182,68			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.: 0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					
02	09	09	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
192	12.122.0003.2035.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO		222,00			
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		F.R.: 7	1	01	
	1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					
219	12.361.0003.2027.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		100.000,00			
	3.1.90.04.00	Contratação p/ Tempo determinado		F.R.: 0	1	18	
	1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					
224	12.361.0003.2027.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		95.000,00			
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F.R.: 7	1	01	
	1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187 - Centro  
13607213/0001-28

Exercício: 2016

**DECRETO Nº 19 , DE 01 DE AGOSTO DE 2016 - LEI N.663**

02	09	09	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
233	12.361.0003.2027.0000	3.3.90.30.00	1	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Material de Consumo Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	2.097,20	F.R.: 0 1	19	
235	12.361.0003.2027.0000	3.3.90.39.00	1	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	8.000,00	F.R.: 0 1	19	
240	12.361.0003.2029.0000	3.3.90.30.00	1	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Material de Consumo Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	15.000,00	F.R.: 0 1	22	
02	12	12	SEC. MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS					
532	04.122.0004.2049.0000	3.3.90.30.99	1	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, HAE MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	411,95	F.R.: 0 1	16	
02	12	16	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					
544	16.482.0004.1021.0000	3.3.90.93.00	1	ELABORAÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO Indenizações e Restituições Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	11.070,58	F.R.: 0 1	24	
02	13	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
391	10.122.0002.2055.0000	3.1.90.11.00	1	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	13.000,00	F.R.: 6 1	02	
400	10.122.0002.2055.0000	3.3.90.39.00	1	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	7.800,00	F.R.: 6 1	02	
414	10.301.0002.2063.0000	3.1.90.11.00	1	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	200.000,00	F.R.: 0 1	14	

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187 - Centro  
13607213/0001-28

Exercício: 2016

**DECRETO Nº 19 , DE 01 DE AGOSTO DE 2016 - LEI N.663**

02	13	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
434	10.301.0002.2063.0000	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	193.300,00			
		1	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0	1	14	
			Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
443	10.302.0002.2062.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID.	36.000,00			
		1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	F.R.: 6	1	02	
			Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
448	10.302.0002.2062.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID.	1.325,80			
		1	Material de Consumo	F.R.: 0	1	14	
			Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
453	10.302.0002.2062.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID.	26.123,60			
		1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 6	1	02	
			Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
459	10.302.0002.2062.0000	3.3.90.92.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID.	391,66			
		1	Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não pessoal)	F.R.: 6	1	02	
			Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02	02	02	GABINETE DO PREFEITO				
29	04.122.0008.2004.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO P	-10.000,00			
		1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0	1	00	
			Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
02	06	06	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA				
60	04.122.0008.2089.0000	3.1.90.13.00	MANUT. DOS SERV. E ADMINISTRATIVOS - ADM. E ORDEM PI	-10.460,00			
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	00	
			Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187 - Centro  
13607213/0001-28

Exercício: 2016

**DECRETO Nº 19 , DE 01 DE AGOSTO DE 2016 - LEI N.663**

02	06	06	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA				
	64	04.122.0008.2089.0000	MANUT. DOS SERV. E ADMINISTRATIVOS - ADM. E ORDEM PI	-100.997,41			
		3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
	69	04.122.0008.2089.0000	MANUT. DOS SERV. E ADMINISTRATIVOS - ADM. E ORDEM PI	-220,00			
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não pessoal)		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
	72	04.122.0008.2089.0000	MANUT. DOS SERV. E ADMINISTRATIVOS - ADM. E ORDEM PI	-42.000,00			
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		F.R. Grupo:	0	1 92
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
02	08	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	125	08.244.0005.1029.0000	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CREAS E DO CRAS	-69.787,31			
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações		F.R. Grupo:	0	1 24
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
	130	08.244.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADAS- (IGD'BF/SL	-20.000,00			
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		F.R. Grupo:	0	1 29
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
	143	08.244.0005.2018.0000	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS)	-5.000,00			
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		F.R. Grupo:	0	1 29
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
	145	08.244.0005.2018.0000	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS)	-20.000,00			
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		F.R. Grupo:	0	1 29
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
02	08	15	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
	176	08.243.0005.2024.0000	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS/ CONSELHO TUTELAR	-3.182,68			
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
02	09	09	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187 - Centro  
13607213/0001-28

Exercício: 2016

**DECRETO Nº 19 , DE 01 DE AGOSTO DE 2016 - LEI N.663**

02	09	09	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
197	12.122.0003.2035.0000	4.4.90.51.00	1	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO Obras e Instalações Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	-222,00	F.R. Grupo:	7	1 01
204	12.306.0003.2030.0000	3.3.90.30.00	1	MERENDA ESCOLAR Material de Consumo Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	-15.000,00	F.R. Grupo:	0	1 22
217	12.361.0003.1006.0000	4.4.90.51.00	1	CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQ. E ESTRURAÇÃO DE UNID. Obras e Instalações Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	-80.000,00	F.R. Grupo:	7	1 01
221	12.361.0003.2027.0000	3.1.90.04.00	1	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Contratação p/ Tempo determinado Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	-15.000,00	F.R. Grupo:	7	1 01
223	12.361.0003.2027.0000	3.1.90.11.00	1	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	-2.097,20	F.R. Grupo:	0	1 19
226	12.361.0003.2027.0000	3.1.90.13.00	1	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	-8.000,00	F.R. Grupo:	0	1 19
232	12.361.0003.2027.0000	3.1.90.96.00	1	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	-10.000,00	F.R. Grupo:	0	1 18
251	12.365.0003.1007.0000	4.4.90.51.00	1	CONST. REFORMA E ADEQ DE UNIDADES ESCOLARES- ENSI Obras e Instalações Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	-12.000,00	F.R. Grupo:	0	1 42
258	12.365.0003.2032.0000	3.1.90.11.00	1	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	-90.000,00	F.R. Grupo:	0	1 18
02	10	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER					

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187 - Centro  
13607213/0001-28

Exercício: 2016

**DECRETO Nº 19 , DE 01 DE AGOSTO DE 2016 - LEI N.663**

02	10	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER					
	311	27.812.0006.1010.0000	RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORT	-11.070,58				
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações		F.R. Grupo:	0	1	24
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					
02	11	11	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA					
	334	28.846.0007.2044.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	-2.900,00				
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		F.R. Grupo:	0	1	42
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					
02	12	12	SEC. MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS					
	345	04.122.0004.2049.0000	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS,HABIT	-4.520,00				
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		F.R. Grupo:	0	1	42
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					
	364	15.451.0004.1015.0000	IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA URBANA	-1.235,80				
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações		F.R. Grupo:	0	1	42
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					
	379	15.452.0004.2054.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-8.542,79				
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					
02	13	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	406	10.122.0002.2055.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE	-7.800,00				
		4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis		F.R. Grupo:	6	1	02
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					
	411	10.301.0002.1025.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	-9.637,00				
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações		F.R. Grupo:	0	1	42
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					
	412	10.301.0002.1025.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	-391,66				
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações		F.R. Grupo:	6	1	02
		1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente					

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187 - Centro  
13607213/0001-28

Exercício: 2016

**DECRETO Nº 19 , DE 01 DE AGOSTO DE 2016 - LEI N.663**

02	13	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
415	10.301.0002.2063.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	-49.000,00			
		1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F.R. Grupo:	6	1 02
			Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
426	10.301.0002.2063.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	-193.300,00			
		1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo:	0	1 14
			Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
441	10.302.0002.2062.0000	3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD	-1.123,60			
		1	Contratação p/ Tempo determinado		F.R. Grupo:	0	1 14
			Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
452	10.302.0002.2062.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD	-225.000,00			
		1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo:	0	1 14
			Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
461	10.302.0002.2062.0000	4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD	-1.325,80			
		1	Equipamentos e Material Permanente		F.R. Grupo:	0	1 14
			Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
Anulação (-)				<b>-1.029.813,83</b>			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amélia Rodrigues, 01 de agosto de 2016

\_\_\_\_\_

-----

ATOS OFICIAIS – LEI



LEI Nº 691, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

EM 30.09.2016  
Visto  
Zaluzo  
Tribuna Juvenis Brasileira  
SEC DO PREFEITO  
Prefeitura Mun. de Amélia Rodrigues

**“REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 455/2008 E 634/2015 E ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS, RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária;
- II – políticas e programas de assistência social, inclusive em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
- III – serviços e políticas de proteção especial voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;
- IV – política socioeducativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

§1º. O município fomentará recursos, com a mais absoluta prioridade para implementação das políticas e programas previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivo e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à exceção das emergências (caso fortuito ou força maior) desde que devidamente justificadas em procedimento próprio a ser encaminhado ao Conselho.

Art. 3º. São órgãos municipais de Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

 1

*ATOS OFICIAIS – LEI*



- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Secretarias e departamentos municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- IV – Entidades governamentais inscritas e não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 1º. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta, visando à proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, caput, e alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

§ 2º. Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, como determina o art. 227, caput, da Constituição Federal e o art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, elaboradas por resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes deste município.

§ 3º. As resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do município.

§ 4º. Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 5º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, órgãos afins a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 6º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo,

 2

*ATOS OFICIAIS – LEI*



além de eleger delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º. Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Executivo Municipal, mediante provisão de recursos competentes gerenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. O município criará os programas e serviços a que aludem os incisos II, III e IV do art. 2º ou estabelecerá consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação em família substituta;
- d) acolhimento institucional e familiar;
- e) liberdade assistida;
- f) prestação de serviços à comunidade;
- g) prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes;
- h) prevenção à evasão e reinserção escolar;

§ 2º. Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) a prevenção ao trabalho infantil;
- c) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- d) a proteção jurídico-social;
- e) a oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção à evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino, a qualquer momento ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola.

**Capítulo II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**Seção I**  
**REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS**

*ATOS OFICIAIS – LEI*



Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações de governo, notadamente das políticas de atendimento em nível municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observado a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 e do artigo 204, inciso II c/c artigo 227, §7º, da Constituição Federal.

Art. 6º. No município de Amélia Rodrigues haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da Política de Atendimento Integral aos Direitos da Criança e do Adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, socioeducativas e destinadas aos pais ou responsável, previstas nos artigos 87, 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8069/90.

§ 1º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta.

§ 2º. Em caso de infringência a normas editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, competirá ao seu presidente, sob pena de responsabilidade a ser apurada em procedimento próprio, a representação ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210, da Lei Federal nº 8.069/90, para que demandem em juízo, mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participará de todo processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias a cargo do Executivo Municipal, zelando para que estas contemplem suas deliberações, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 7º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública e estão sujeitos às penalidades previstas no artigo 37, §4º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, caso contrariem os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes dispostos na Carta Política, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

4

*ATOS OFICIAIS – LEI*



**Seção II**  
**DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS**

Art. 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere, em qualquer hipótese, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com a capacitação continuada dos respectivos conselheiros.

§ 2º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá uma secretária executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, que deverá ser composta por um servidor público municipal preferencialmente de carreira.

**Seção III**  
**DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS**

Art. 9º. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados na imprensa oficial, local ou no quadro de publicações da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos solenes do Poder Executivo.

Parágrafo único - Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todas as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser registradas em ata, feita em folhas digitadas, destacando-se que todas as deliberações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

**Seção IV**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 10º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, na seguinte conformidade:

**ATOS OFICIAIS – LEI**



I – Representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- c) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade e Planejamento;
- f) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

II – 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais organizados.

§ 1º. Os conselheiros representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores de carreira, vinculados a cada uma das secretarias elencadas nas alíneas “a” a “f”, do inciso I deste artigo, com poder de decisão no âmbito de seu órgão e identificação com a questão, e estará condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente, podendo o Prefeito Municipal nomear servidor comissionado, com exceção de Secretários Municipais e chefe de Gabinete, apenas nos seguintes casos: (alterado pela emenda modificativa nº 011/16)

I – Nas secretarias onde não houver servidor público municipal de carreira. (acrescentado pela emenda aditiva nº 005/16)

II – Na hipótese de todos os servidores públicos municipais de carreira da secretaria em questão manifestarem desejo por escrito ao Executivo de não participarem do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (acrescentado pela emenda aditiva nº 005/16)

§ 2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa ou no quadro de publicações da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município.

§ 3º. Os movimentos representativos da sociedade civil deverão estar inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não governamentais (grupo social organizado), os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais

6

*ATOS OFICIAIS – LEI*



interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;
- II – estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa direta ou indireta dos direitos da criança e do adolescente;
- III – atuar no âmbito territorial do município.

§ 4º. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante, sendo que a organização da sociedade civil que se candidatar ao cargo de conselheiro de direitos deverá, no momento da inscrição de sua candidatura, indicar o membro que a representará.

§ 5º. Serão eleitas como titulares as seis entidades da sociedade civil com maior número de votos obtidos na assembleia de eleição. Havendo empate na votação, será considerada eleita a entidade que apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência.

§ 6º. A nomeação dos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias após a promulgação do resultado da assembleia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, antes da posse, sob pena de responsabilidade.

§ 7º. Os membros suplentes somente poderão substituir os membros titulares provisoriamente em caso de comprovada impossibilidade destes últimos comparecerem nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre constar em ata essas substituições ocorridas, anexando o documento comprobatório da ausência provisória do membro titular.

§ 8º. Os membros titulares deverão comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de três dias, por meio de carta protocolada na Secretaria Executiva do Conselho, para efeito de convocação do membro suplente participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de configurar falta injustificada, ressalvada as situações de força maior e caso fortuito.

§ 9º. Os membros suplentes, representantes da sociedade civil, por ordem de maior número de votos, assumirão automaticamente a qualidade de membro titular quando os membros titulares definitivamente se afastarem do mandato.

7

**ATOS OFICIAIS – LEI**



§ 10º. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou órgão público, respectivamente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, por maioria, poderá vetar a substituição, em votação pública.

§ 11º. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelas organizações das entidades civis ou pelo Prefeito Municipal, que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária, ou por ato solene, respectivamente.

§ 12º. No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

§ 13º. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terão assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 14º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira-secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público e vice-versa.

§ 15º. A eleição da mesa diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 16º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e os representantes governamentais exercerão mandato de dois anos, sendo, porém, permitida a sua recondução, uma única vez e por igual período.

**Seção V**  
**DOS IMPEDIMENTOS E DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

Art. 11º. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

- I – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- II – conselheiros tutelares no exercício da função;

8

*ATOS OFICIAIS – LEI*



III – Servidores Municipais contratados, comissionados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 10, § 1º, I e II, Secretários Municipais e chefe de gabinete do prefeito; (acrescentado por emenda aditiva nº 001/16)

IV – Quem tiver domicílio eleitoral fora do Município de Amélia Rodrigues; (acrescentado por emenda aditiva nº 001/16)

V – Quem não residir no mínimo há (02) dois anos no Município de Amélia Rodrigues. (acrescentado por emenda aditiva nº 001/16)

Parágrafo único – Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.

Art. 12º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos cassados quando:

- a) for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato;
- b) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, da referida Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/92.

§ 1º. A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de processo administrativo específico, definido no Regimento Interno, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser pública e tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º. Caso seja determinada a cassação de conselheiro municipal, o presidente do Conselho dos Direitos encaminhará a notícia, sob pena de responsabilidade, no prazo de quarenta e oito horas, por meio de ofício ao Ministério Público para que tome as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§ 3º. A partir da publicação do ato deliberativo de cassação do mandato de conselheiro dos direitos, o membro representante do governo ou da sociedade civil estará impedido de desempenhar as funções típicas do mandato, devendo

*ATOS OFICIAIS – LEI*



o membro suplente imediatamente assumir o mandato, após ser devidamente notificado pelo Presidente do Conselho dos Direitos.

**Seção VI**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 13º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art.227, caput, da Constituição Federal;
- II – formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da administração, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município;
- III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- IV – elaborar o seu regimento interno, sendo-lhes facultado propor alteração ao regimento interno do Conselho Tutelar, respeitando o Art. 18º da resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e fiscalizar o cumprimento do regimento interno do Conselho Tutelar; (alterado pela emenda modificativa nº 001/16)
- V – gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para complementar os programas das entidades não-governamentais e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 101/00;
- VI – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando otimizar e priorizar o atendimento da população infantojuvenil, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.069/90;
- VII – participar e opinar da elaboração do orçamento municipal na parte objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual, podendo realizar incidência política perante os Poderes Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- VIII – realizar a cada quadriênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

*ATOS OFICIAIS – LEI*



- IX – deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- X – proceder à inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/90;
- XI – proceder, nos termos do artigo 91 e parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/90, ao registro de entidades não governamentais de atendimento;
- XII – fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIII – deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;
- XIV – examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVI – convocar a assembleia de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não governamentais;
- XVII – deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, segundo a Resolução do CONANDA, N.º 152 de Agosto de 2012, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;
- XVIII – acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;
- XIX – mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação das suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XX – encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não governamentais, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando a continuidade da atividade do órgão colegiado;
- XXI – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

*ATOS OFICIAIS – LEI*



XXII – articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regime interno, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude;

§ 2º. É assegurado ao Conselho Tutelar e aos representantes do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude o direito de livre manifestação nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes:

- I – informar as falhas eventualmente detectadas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, bem como as maiores demandas existentes;
- II – sugerir modificações na estrutura de atendimento, ampliação e/ou adequação dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente existentes;
- III – fiscalizar o processo de discussão e deliberação acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo município, inclusive no que diz respeito à previsão dos recursos correspondentes nas propostas de leis orçamentárias elaboradas pelo Executivo local.

§ 3º. Todas as reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular a participação popular nos debates, inclusive quando da elaboração e discussão da proposta orçamentária.

**Seção VII**  
**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DOS DIREITOS NÃO**  
**GOVERNAMENTAIS**

Art. 14º. A eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da sociedade civil, dar-se-á por escrutínio secreto, podendo cada entidade ou movimento social indicar e inscrever para a assembleia de votação dois delegados, de modo que cada um deles possa votar em, no máximo, quatro nomes, dentre os que se apresentarem como candidatos.

Parágrafo único – É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade ou movimento social junto à assembleia não governamental.

*ATOS OFICIAIS – LEI*



Art. 15. A assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil, para eleição do novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será convocada ordinariamente pelo presidente do CMDCA vigente, no prazo máximo de sessenta e no mínimo de trinta dias antecedentes ao término do seu mandato, observando a publicação do ato, nos termos do artigo 10, §2º, desta Lei.

Art. 16º. O edital de convocação da assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil conterá o rol de entidades e movimentos sociais habilitados a participar do pleito.

Parágrafo único – As entidades da sociedade civil e os movimentos sociais que preencherem os requisitos dispostos no artigo 10, §3º, desta Lei, não incluídas no rol daquelas publicadas no edital convocatório, poderão se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do referido edital.

Art. 17º. O quórum para realização da assembleia, em primeira convocação, será de 1/2 (metade) de representantes das entidades arroladas no edital de convocação, e em segunda convocação, será de 1/3 (um terço) representantes de entidades.

Art. 18º. Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quórum, devendo repetir imediatamente e reiniciar o processo para nova convocação.

Art. 19º. A assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil será presidida por um membro não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação e indicação do órgão, e de igual maneira serão indicados um secretário e dois fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembleia.

Art. 20º. Caberá ao membro-secretário registrar, em Ata da Assembleia, os trabalhos ali efetuados e recolher a assinatura de todos os presentes.

Art. 21º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instalará extraordinariamente a assembleia da sociedade civil para analisar e deliberar na hipótese descrita no art. 10, §§ 10º e 11º, desta Lei.

**Seção VIII**  
**DOS REQUISITOS PARA SER CONSELHEIRO DOS DIREITOS NÃO**  
**GOVERNAMENTAL**

Art. 22º. Para candidatar-se a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão observados os seguintes requisitos:

*ATOS OFICIAIS – LEI*



- I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual;
- II – possuir capacidade civil plena, alcançada pela maioria civil ou emancipação, nos termos do novo código civil;
- III – residir no município há mais de dois anos;
- IV – estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pelo Cartório Eleitoral local.

Parágrafo único – O candidato deverá comprovar o trabalho ou o voluntariado na entidade ou movimento não governamental pelo qual concorrer.

**Capítulo III  
DO CONSELHO TUTELAR**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

Art. 23º. O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

§ 1º. Será permitida aos conselheiros tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio.

§ 2º. A nova participação consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.

Art. 24º. Considera-se estrutura adequada para funcionamento eficiente do Conselho Tutelar a instrumentalização de imóvel, móveis e servidores, pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme abaixo especificado:

I – imóvel próprio ou locado, com exclusividade, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros e da equipe multidisciplinar, atendimento individualizado e reservado para os Conselhos Tutelares, com banheiros, em perfeitas condições de uso, no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio;

II – Servidores públicos municipal efetivo ou contratado, designado por ato administrativo formal, apto e capacitado a exercer as funções de secretaria e de auxiliar de serviço público, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente;

*ATOS OFICIAIS – LEI*



- III – no mínimo, um veículo e um servidor público municipal efetivo ou contratado, cargo de motorista, para ficar à disposição do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar, com prioridade absoluta, veículo e motorista, em regime de plantão, para atendimento dos casos de urgência e emergência;
- IV – linha telefônica fixa, aparelho celular para o plantonista, e aparelho de fax, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – mínimo de três computadores e impressora para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (internet), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA (Sistema de Informação para Criança e Adolescente);
- VI – uma máquina fotográfica digital e o custeio das revelações que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar que o acompanhe no desempenho das atribuições legais;
- VII – ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários e materiais de escritório;
- VIII – placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones e fax.

§ 1º A equipe técnica que apoia o Conselho Tutelar, conforme o caso, estará submetida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e desempenhará as seguintes funções, mediante solicitação escrita do Conselho Tutelar, respeitando a autonomia do Órgão: (alterado pela emenda modificativa nº 008/16)

- a) Orientar os conselheiros tutelares, em procedimentos que envolvam crianças e adolescentes, quando solicitada;
- b) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais nas matérias e temáticas que lhes são afins e lhes digam a respeito;
- c) Dar suporte aos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente na articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, entidades governamentais e não governamentais;
- d) Auxiliar no desenvolvimento de ações e projetos, em conformidade com a demanda diagnosticada pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilitem a implantação e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes;
- e) Realizar perícia e laudo técnico, de crianças e adolescentes, assessorando os conselheiros tutelares no processo de deliberação e de aplicação das medidas previstas no art. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

**ATOS OFICIAIS – LEI**



- f) Emitir relatórios e pareceres técnicos, sob demanda do Conselho Tutelar;
- g) Elaborar ofícios, digitar textos e organizar material necessário à rotina de sua área;
- h) Apoiar a realização de eventos que visam ao fortalecimento, qualificação e mobilização do sistema de garantia de direitos;
- i) Assessorar o Conselho Tutelar na fiscalização das entidades de atendimento (art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90);
- j) Desempenhar outras funções análogas, determinadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25º. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, estabelecer dotação para implantação e manutenção do Conselho Tutelar, sobretudo para o custeio das atividades desempenhadas pelo mesmo, inclusive para as despesas com subsídios e qualificação dos seus membros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias.

**Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 26º. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;
- II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;
- III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estes executados, conforme art. 95 da Lei nº 8.069/90, devendo, em caso de irregularidades, representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;
- IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) Requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.
- V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

*ATOS OFICIAIS – LEI*



- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, incisos I ao VI da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;
- IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art.202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- X - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art, 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;
- XI - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às
- XII - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts.24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);
- XIII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);
- XIV - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90), maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;
- XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas

*ATOS OFICIAIS – LEI*



nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art.226, caput e §8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art.101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art.136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art.100, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - O Conselho Tutelar aplicará a medida de acolhimento institucional e familiar zelando pela estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90. Essa medida não importará em restrição da liberdade e nem poderá ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente), respeitando-se o prazo máximo de dois anos;

18

*ATOS OFICIAIS – LEI*



§ 6º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art.136, incisos IV e V c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em acolhimento institucional e familiar, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e art. 101, §2º da Lei 8.069/90);

§ 8º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional e familiar (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível.

§ 9º. Na aplicação das medidas protetivas do artigo 101, da Lei 8069/90, decorrentes das requisições do artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.

§ 10º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 27º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município, levando-se em conta a regra de competência descrita no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

*ATOS OFICIAIS – LEI*



§ 1º. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Tutelar fornecerá, até o 2º dia de janeiro de cada ano, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como dos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art.136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 28º. É prerrogativa de o Conselho Tutelar participar, com direito de voz, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de levar ao conhecimento destes casos de difícil solução, para que sejam analisados em conjunto e solucionados através da ação articulada dos diversos setores da administração municipal.

Art. 29º. O Conselho Tutelar deverá acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, previstas e cabíveis em lei.

Art. 30º. O Conselho Tutelar fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fins administrativos e de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo Municipal.

**Seção III  
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 31º. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I – das 8:00h às 12:00h às 13h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, em regime de plantão domiciliar das 17:00h às 08:00h do dia seguinte, e em regime de Plantão Domiciliar finais de semana e feriados; (alterado pela emenda modificativa nº 009/16)

II – fora do expediente normal, os Conselheiros Tutelares distribuirão entre si, segundo normas do seu Regimento Interno, a forma de regime de plantão; (alterado pela emenda modificativa nº 009/16)

III – Para esse regime de plantão, o Conselho Tutelar terá seu nome divulgado conforme constará em Regime interno para atender as emergências a partir do local onde se encontra; (acrescentado pela emenda aditiva nº 004/16)

IV – O regimento interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho Tutelar, sendo que cada conselheiro deverá prestar

*ATOS OFICIAIS – LEI*



40 (quarenta) horas semanais, e 160 (cento e sessenta) horas mensais, incluindo o regime de plantão. (acrescentado pela emenda aditiva nº 004/16)

§ 1º. Os conselheiros tutelares, durante o horário de expediente, poderão se ausentar da sede para participação em reuniões, audiências, e para a realização de diligências, desde que pelo menos um representante permaneça no órgão para atendimento ao público.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento do horário dos membros do Conselho Tutelar caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. (alterado pela emenda modificativa nº 007/16)

Art. 32º. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Presidente, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de noventa dias após a posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da infância e juventude, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 33º. Qualquer pessoa que procurar o Conselho Tutelar será prontamente atendida por um membro deste, o qual será responsável pela formalização do registro em documento próprio.

§ 1º. O encaminhamento definitivo de cada caso decorrerá da deliberação colegiada do Conselho Tutelar.

§ 2º. Excepcionalmente, durante os períodos de plantão, será admitido ao conselheiro tutelar plantonista encaminhar isoladamente o caso, nos termos do artigo 136, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo, no prazo de vinte e quatro horas ou no primeiro dia útil subsequente aos finais de semana e/ou feriados, sob pena de responsabilidade, submetê-lo à deliberação do plenário do Conselho Tutelar para ratificação ou reformulação do encaminhamento pautado, adotando-se o princípio da autotutela.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em sessões deliberativas colegiadas, realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar, na qual se farão presentes todos os seus membros, ressalvadas as hipóteses de ausência ou afastamento justificado.

Art. 34º. Nos registros de cada caso, deverá constar uma síntese das providências tomadas, e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares, ressalvada requisição do Ministério Público e do Poder Judiciário. (alterado pela emenda modificativa nº 010/16)

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá utilizar o SIPIA como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município.

21

*ATOS OFICIAIS – LEI*



Art. 35°. No desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou mesmo ao Ministério Público.

§ 1° - Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, as instâncias correedoras ou controladores dos órgãos do caput deste artigo deverão ser comunicados imediatamente para as devidas providências administrativas e judiciais. (modificado)

§ 2° - Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069 de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu regimento interno. (acrescentado pela emenda aditiva nº 002/16)

Art. 36°. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada, na forma do artigo 137 da Lei 8069/90.

**Seção IV**  
**DOS REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Art. 37°. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II - idade igual ou superior a (21) vinte e um anos;
- III - residir no município há mais de dois anos;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos, e ter domicílio eleitoral no Município de Amélia Rodrigues; (alterado pela emenda modificativa nº 003/16)
- V - apresentar no momento da posse certificado de conclusão de ensino médio;
- VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII - comprovação de experiências profissionais de no mínimo (12) doze meses em atividades na área da criança e do adolescente, mediante a apresentação de documento expedido pela instituição onde prestou serviços com a assinatura de autoridade competente. (modificado)
- VIII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;
- IX - submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório;
- X - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

*ATOS OFICIAIS – LEI*



XI – não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

§ 1º - A resolução regulamentadora do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069 de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696/2012, bem como os estipulados por esta Lei.

§ 2º- O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§ 3º- O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 38º. O servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão, assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

**Seção V**  
**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 39º. O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por quatro membros, paritariamente escolhido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão Eleitoral; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha

*ATOS OFICIAIS – LEI*



eleitoral; e os critérios para apuração dos votos balizadas nos seguintes condições:

- a) Os candidatos (as) deverão registrar as candidaturas por meio de impressos disponibilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação das candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas;
- c) É vedada a cooperação de instituições públicas ou privadas sobre a divulgação dos candidatos inscritos e devidamente homologados.

§ 2º. Ficarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Organizadora os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos à membro do Conselho Tutelar.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Organizada ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 4º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 5º. Das decisões da Comissão Eleitoral Organizada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Organizada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º. Cabe ainda à Comissão Eleitoral Organizada:

- I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

*ATOS OFICIAIS – LEI*



II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;  
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;  
IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Os cidadãos poderão votar em até três nomes constantes na cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de três nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante;

VIII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

IX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e  
X - resolver os casos omissos.

§ 7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 40º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente publicará a resolução editalícia que disciplina as regras do processo eleitoral com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data da eleição, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único: Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado para fiscalizá-lo.

Art. 41º. Todas as despesas e custeio necessários para a realização de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo exclusivo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 42º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade, conforme o caso;

 25

*ATOS OFICIAIS – LEI*



- II - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente;
- III - garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar;
- IV - elaborar ou aprovar o modelo de cédula de votação, na hipótese prevista no inciso II.

**Seção VI**  
**DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

Art. 43°. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1°. Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2°. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
- III - residir a mais tempo no município;
- IV - tiver maior idade.

§ 3°. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e oito horas, para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, e, após, empossados.

§ 4°. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

§ 5°. No caso da inexistência de no mínimo 2 (dois) suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de, no mínimo, 5 (cinco) suplentes.

Art. 44°. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

*ATOS OFICIAIS – LEI*



Parágrafo único: Constitui requisito para a posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes a submissão a curso de qualificação que trate da legislação específica, das atribuições do cargo e garanta treinamento para a função, promovido por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e custeada pelo Município.

**Seção VII**  
**DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DOS DIREITOS SOCIAIS, DA REMUNERAÇÃO**  
**E DAS PENALIDADES**

Art. 45º. Ficam criados 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 05 (cargos) cargos de conselheiro tutelar suplente, para mandato de quatro anos, com pagamento de subsídios para quem estiver na titularidade e no efetivo exercício do cargo.

§ 1º. Os subsídios dos conselheiros tutelares serão fixados por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato. Os referidos valores serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º. Em relação aos vencimentos referidos no caput deste artigo, fica o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS.

Art. 46º. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

- I – irredutibilidade de subsídios;
- II – repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;
- III – licença maternidade, com duração de 180 dias;
- IV – licença- paternidade, com duração de 05 dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;
- V – licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal;
- VI – licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo dos subsídios;
- VII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;
- VIII – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

Parágrafo único: No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá os subsídios caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

*ATOS OFICIAIS – LEI*



Art. 47º. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 1º. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

§ 3º. A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 úteis dias anuais.

Art. 48º. Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

- I – imediatamente, depois de comunicada ao Prefeito e devidamente deferida, quaisquer das licenças a que fazem jus os conselheiros tutelares;
- II – no caso de renúncia do conselheiro tutelar titular;
- III – no caso de suspensão ou perda do mandato;
- IV – no caso de gozo do recesso anual.

Art. 49º. O suplente de conselheiro tutelar, quando substituir o conselheiro titular, nas hipóteses previstas no artigo anterior, receberá subsídios proporcionais aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou do recesso anual.

Art. 50º. Será suspenso, por até 15 (quinze) dias ininterruptos, sem remuneração, o conselheiro que: (alterado pela emenda modificativa nº 004/16)

- I – infringir, por ato de ação ou omissão dolosa no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos administrativos e civis, ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade; (alterado pela emenda supressiva nº 001/16)
- II – cometer infração a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- III – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido, pelo seu regimento interno, injustificadamente; (alterado pela emenda modificativa nº 005/16)

 28

**ATOS OFICIAIS – LEI**



VI – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

VII – Usar da função em benefício próprio; (acrescentado pela emenda aditiva nº 007/16)

VIII – Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição abusando da autoridade que lhe foi conferida. (acrescentado pela emenda aditiva nº 007/16)

§ 1º. Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria de votos, após instaurar o devido processo legal administrativo, decretar, fundamentadamente, a suspensão cautelar do conselheiro tutelar que estiver sob investigação do referido Órgão Deliberativo, por até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre que a presença do investigado importar em risco ao regular funcionamento do Conselho Tutelar e à garantia de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no município, resguarda a remuneração integral durante esse período.

§ 2º. Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, o uso do Conselho Tutelar para fins políticos eleitorais, e o uso de bens públicos para fins particulares. (alterado pela emenda modificadora nº 013/16)

§ 3º. Na hipótese da violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao final da apuração da sindicância, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público comunicando o fato, solicitando as providências legais cabíveis.

§ 4º. O Conselho Tutelar só poderá ser suspenso por conhecimento de no mínimo de 03 (três) infrações, ou ser reincidente na mesma, mediante comprovação de advertência escrita entregue ao mesmo. (acrescentado pela emenda aditiva nº 003/16)

Art. 51º. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

I – Receber 02 (duas) suspensões no prazo inferior a 02 (dois) anos; (alterado pela emenda modificadora nº 006/16)

II – (vetado pela emenda supressiva nº 002/16);

III – (vetado pela emenda supressiva nº 002/16);

IV – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V – (vetado pela emenda supressiva nº 002/16);

VI – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VII – for condenado, com trânsito em julgado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

VIII – for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal ou, ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício

*ATOS OFICIAIS – LEI*



de sua função, ou que sofrer condenação com aplicação de pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos.

§ 1º - (vetado pela emenda supressiva nº 002/16)

§ 2º. Na hipótese dos incisos I a VI deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do Conselho dos Direitos.

§ 3º. A sindicância instaurada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança para apuração de infração cometida por conselheiro tutelar aplica-se, analogicamente, o mesmo rito e os prazos definidos para a apuração de faltas cometidas pelos demais servidores públicos municipais.

§ 4º. Nas hipóteses dos incisos VII e VIII, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

**Capítulo IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**DE BUERAREMA/BA.**

**Seção I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.

Art. 53º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus representantes.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, vinculados às entidades não governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

*ATOS OFICIAIS – LEI*



§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, provenientes da receita de impostos próprios do município, inclusive da dívida ativa e receita de transferências constitucionais e outras transferências de impostos;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais;
- IV – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VI – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- VII – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VIII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 54º. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 55º. A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pelas Secretarias Municipal de Assistência Social e Fazenda, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 56º. As Secretarias Municipal de Desenvolvimento Social e Fazenda designarão o administrador ou a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O administrador ou Junta Administrativa, nomeado pelo Executivo conforme dispõe o caput deste artigo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:

**ATOS OFICIAIS – LEI**



- a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo (IN da SRF, nº 258 e 267/02);
- e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior (IN. nº 311/02 da SRF);
- f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da declaração de benefícios fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.
- g) apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;
- h) manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

- I – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- II – trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- III – anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
- IV – anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea “g”, deste artigo.

Art. 57º. Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000), os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente (art. 50, II).

**Seção II**  
**DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 58º. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o apoio de:

**ATOS OFICIAIS – LEI**



I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 59º. É vedado o uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar sem dotação específica (ECA, art. 134, § único);

II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amélia Rodrigues;

III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico e recursos próprios;

IV – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da política pública específica;

V – investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

VI – manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 60º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*ATOS OFICIAIS – LEI*



Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 61º. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único – Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovados.

Art. 62º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

**Seção III  
DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 63º. Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo 47, §3º, e incisos, desta Lei;
- II – direitos que, porventura, vierem a constituir;
- III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 64º. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha a assumir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

*ATOS OFICIAIS – LEI*



**Seção IV  
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 65º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

§ 2º. O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. A prestação de contas e a fiscalização a que se referem este artigo se estende às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 66º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

- I – as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;
- II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;
- III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV – o total dos recursos recebidos;
- V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente.

Art. 67º. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

**Capítulo VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 68º. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar deverá ser determinado por Lei Municipal específica para desiderato, devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual o valor correspondente.

*ATOS OFICIAIS – LEI*



Parágrafo único – Para os mandatos subsequentes do Conselho Tutelar, aplicam-se impreterivelmente as regras de correção, reajuste e aumento, descritas no artigo 45, §1º, desta Lei.

Art. 69º. As despesas para a execução dos artigos 8º, 24, 25, 44 e 45 desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 70º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado e terá conta bancária em uma ou mais entidades bancárias, públicas ou privadas, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, para facilitar a arrecadação por meio de doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 71º. Revogam-se todas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 455/2008 e 634/2015.

Art. 72º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA**, em 28 de Setembro de 2016.

**ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO**  
**PREFEITO**

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RGF**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/ QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup>
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.662.010,33	0,00
Pessoal Ativo	31.422.905,28	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.239.105,05	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	769.667,47	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	709.368,34	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	60.299,13	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	31.892.342,86	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.308.472,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	31.892.342,86	73,64
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.386.575,18	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.217.246,42	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.047.917,66	48,60

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RGF**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/ QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	28.775.201,01	28.480.222,13	28.139.462,29	0,00
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	28.753.768,09	28.458.789,21	28.118.029,37	0,00
Interna	28.753.768,09	28.458.789,21	28.118.029,37	0,00
Externa				
Pecatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	21.432,92	21.432,92	21.432,92	0,00
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>	2.579.207,27	4.439.930,88	4.727.666,98	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.478.838,14	4.159.508,10	4.065.943,55	
Demais Haveres Financeiros	104.886,00	773.797,44	1.147.318,09	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Pecatórios)	2.004.516,87	493.374,66	485.594,66	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	26.195.993,74	24.040.291,25	23.411.795,31	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	42.189.742,32	41.460.777,38	43.308.472,55	-
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	68,20%	68,69%	64,97%	0,00%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	62,09%	57,98%	54,06%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	50.627.690,78	49.752.932,86	51.970.167,06	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	45.564.921,71	44.777.639,57	46.773.150,35	-

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	28.753.768,09	28.458.789,21	28.118.029,37	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	28.753.768,09	28.458.789,21	28.118.029,37	0,00
De Tributos				
De Contribuições Sociais	28.415.144,83	28.231.147,92	28.003.390,62	0,00
Previdenciárias	27.404.837,68	27.291.937,53	27.135.472,15	
Demais Contribuições Sociais	1.010.307,15	939.210,39	867.918,47	
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	338.623,26	227.641,29	114.638,75	
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	
Externa				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)				

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS				
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (X) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Contabilis, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa Nota:

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RGF**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/ QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.189.742,32	41.460.777,38	43.308.472,55	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	9.281.743,31	9.121.371,02	9.527.863,96	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	8.353.568,98	8.209.233,92	8.575.077,56	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Contábilis, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda.

1. Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

Nota:

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RGF**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/ QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>		
Mobilidade	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito		
Externa		
<Tipo de operação>		
<b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>		
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais		
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública – RELUZ		
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite		
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	43.308.472,55	-
OPERAÇÕES VEDADAS		
Do Período de Referência (III)		
De períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.929.355,61	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.236.420,05	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.031.593,08	7,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda.

1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.

2 < Medidas Corretivas ->  
Notas:

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RGF**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA (PODER EXECUTIVO)  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/ QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida		R\$ 43.308.472,55	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		31.892.342,86	73,64
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		23.386.575,18	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		22.217.246,42	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		23.411.795,31	54,06%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		51.970.167,06	120%
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		9.527.863,96	22%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		6.929.355,61	16%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		3.031.593,08	7%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	-	-	

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda.

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RREO**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/ BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.450.000,00	58.450.000,00	7.134.164,63	12,21	28.972.654,02	49,57	29.477.345,98
RECEITAS CORRENTES	47.598.000,00	47.598.000,00	7.134.164,63	14,99	28.555.417,66	59,99	19.042.582,34
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.452.200,00	4.452.200,00	474.843,66	10,67	2.090.582,59	46,96	2.361.617,41
Impostos	4.060.000,00	4.060.000,00	444.025,71	10,94	1.973.406,76	48,61	2.086.593,24
Taxas	392.200,00	392.200,00	30.817,95	7,86	117.175,83	29,88	275.024,17
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	160.000,00	160.000,00	29.484,34	18,43	118.317,77	-	41.682,23
Contribuição de Iluminação Pública	160.000,00	160.000,00	29.484,34	18,43	118.317,77	-	41.682,23
RECEITA PATRIMONIAL	591.000,00	591.000,00	58.493,53	9,90	268.457,68	45,42	322.542,32
Receitas de Valores Mobiliários	591.000,00	591.000,00	58.493,53	9,90	268.457,68	45,42	322.542,32
RECEITA DE SERVIÇOS	930.000,00	930.000,00	147.288,78	15,84	658.321,30	-	271.678,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.103.800,00	41.103.800,00	6.384.527,48	15,53	25.307.732,20	61,57	15.796.067,80
Transferências Intergovernamentais	40.803.800,00	40.803.800,00	6.380.787,38	15,64	25.289.735,20	61,98	15.514.064,80
Transferências de Pessoas	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	100.000,00
Transferências de Convênios	200.000,00	200.000,00	3.740,10	-	17.997,00	-	182.003,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	361.000,00	361.000,00	39.526,84	10,95	112.006,12	31,03	248.993,88
Multas e Juros de Mora	75.000,00	75.000,00	11.508,56	15,34	27.178,49	36,24	47.821,51
Indenizações e Restituições	20.000,00	20.000,00	664,67	3,32	15.728,33	78,64	4.271,67
Recicla de Serviços	256.000,00	256.000,00	26.718,61	10,44	66.680,83	26,05	189.319,17
Recicla Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	635,00	6,35	2.418,47	24,18	7.581,53
RECEITAS DE CAPITAL	10.852.000,00	10.852.000,00	-	-	417.236,36	3,84	10.434.763,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.200.000,00	6.200.000,00	-	-	-	-	6.200.000,00
Operações de Crédito Internas	6.200.000,00	6.200.000,00	-	-	-	-	6.200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	210.000,00	210.000,00	-	-	-	-	210.000,00
Alienação de Bens Móveis	210.000,00	210.000,00	-	-	-	-	210.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.442.000,00	4.442.000,00	-	-	417.236,36	9,39	4.024.763,64
Transferências Intergovernamentais	1.552.000,00	1.552.000,00	-	-	401.880,76	25,89	1.150.119,24
Transferências de Convênios	2.890.000,00	2.890.000,00	-	-	15.355,60	0,53	2.874.644,40
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>58.450.000,00</b>	<b>58.450.000,00</b>	<b>7.134.164,63</b>	<b>12,21</b>	<b>28.972.654,02</b>	<b>49,57</b>	<b>29.477.345,98</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>58.450.000,00</b>	<b>58.450.000,00</b>	<b>7.134.164,63</b>	<b>12,21</b>	<b>28.972.654,02</b>	<b>49,57</b>	<b>29.477.345,98</b>
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>58.450.000,00</b>	<b>58.450.000,00</b>	<b>7.134.164,63</b>	<b>12,21</b>	<b>28.972.654,02</b>	<b>49,57</b>	<b>29.477.345,98</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)		No Bimestre (h)	Até o Bimestre (i)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	58.450.000,00	58.469.567,41	4.166.525,09	40.051.054,03	18.418.513,38	7.079.375,78	27.830.800,51	30.638.766,90	27.161.220,57
DESPESAS CORRENTES	42.572.884,00	43.276.511,83	3.567.280,97	35.955.414,31	7.321.097,52	6.734.830,62	25.339.654,36	17.936.857,47	24.677.377,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.983.800,00	27.906.595,05	1.847.557,48	25.030.194,47	2.876.400,58	4.626.068,42	18.217.233,74	9.689.361,31	18.212.019,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.579.084,00	15.359.916,78	1.719.723,49	10.925.219,84	4.434.696,94	2.108.762,20	7.122.420,62	8.237.496,16	6.465.357,68
DESPESAS DE CAPITAL	15.401.136,00	14.717.075,58	599.244,12	4.095.639,72	10.621.435,86	344.545,16	2.491.146,15	12.225.929,43	2.483.843,15
INVESTIMENTOS	14.364.650,00	13.764.371,48	529.244,12	3.236.730,88	10.527.640,60	191.598,19	1.855.407,43	11.908.964,05	1.848.104,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.036.486,00	952.704,10	70.000,00	858.908,84	93.795,26	152.946,97	635.738,72	316.965,38	635.738,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	475.980,00	475.980,00	-	-	475.980,00	-	-	475.980,00	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>58.450.000,00</b>	<b>58.469.567,41</b>	<b>4.166.525,09</b>	<b>40.051.054,03</b>	<b>18.418.513,38</b>	<b>7.079.375,78</b>	<b>27.830.800,51</b>	<b>30.638.766,90</b>	<b>27.161.220,57</b>
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	<b>58.450.000,00</b>	<b>58.469.567,41</b>	<b>4.166.525,09</b>	<b>40.051.054,03</b>	<b>18.418.513,38</b>	<b>7.079.375,78</b>	<b>27.830.800,51</b>	<b>30.638.766,90</b>	<b>27.161.220,57</b>
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.141.853,51	-	-
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>58.450.000,00</b>	<b>58.469.567,41</b>	<b>4.166.525,09</b>	<b>40.051.054,03</b>	<b>18.418.513,38</b>	<b>7.079.375,78</b>	<b>28.972.654,02</b>	<b>-</b>	<b>27.161.220,57</b>

FONTE: Sistema Fiorilli, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda.

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RREO**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/ BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	% (b/total b)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.450.000,00	58.469.567,41	4.166.525,09	40.051.054,03	18.418.513,38	7.079.375,78	27.830.800,51	100,00	100,00	30.638.766,90
LEGISLATIVA	1.828.600,00	1.914.597,41	-	-	1.914.597,41	-	-	-	-	1.914.597,41
Ação Legislativa	1.828.600,00	1.914.597,41	-	-	1.914.597,41	-	-	-	-	1.914.597,41
JUDICIÁRIA	433.000,00	388.327,02	9.642,43	322.041,64	66.285,38	76.078,28	254.916,51	0,92	0,80	133.410,51
Ação Judiciária	433.000,00	388.327,02	9.642,43	322.041,64	66.285,38	76.078,28	254.916,51	0,92	0,80	133.410,51
ADMINISTRAÇÃO	7.302.350,00	6.925.404,93	470.767,19	5.799.842,21	1.125.560,72	938.063,38	3.500.021,25	12,58	14,48	3.425.383,68
Administração Geral	7.335.350,00	6.681.912,54	470.597,19	5.632.821,01	1.049.091,53	909.736,78	3.396.052,35	12,20	14,06	3.285.860,19
Controle Interno	267.000,00	243.492,39	170,00	167.023,20	76.469,19	28.326,60	103.968,90	0,37	0,42	139.523,49
SEGURANÇA PÚBLICA	21.000,00	40.030,35	1.600,00	25.655,00	14.375,35	5.600,00	15.160,00	0,05	0,06	24.870,35
Administração Geral	21.000,00	40.030,35	1.600,00	25.655,00	14.375,35	5.600,00	15.160,00	0,05	0,06	24.870,35
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.198.600,00	2.326.729,00	398.587,60	1.472.026,74	854.702,26	263.965,95	839.552,85	3,02	3,68	1.487.176,15
Administração Geral	720.000,00	672.884,74	24.527,50	501.469,75	171.414,99	88.691,24	352.395,34	1,27	1,25	320.489,40
Assistência à Criança e ao Adolescente	125.000,00	225.500,00	103.360,00	179.554,20	45.945,80	18.108,37	70.016,00	0,25	0,45	155.484,00
Assistência Comunitária	1.353.600,00	1.428.344,26	270.700,10	791.002,79	637.341,47	157.166,34	417.141,51	1,50	1,97	1.011.202,75
SAÚDE	11.857.140,00	11.847.503,00	914.724,02	10.113.277,40	1.734.225,60	1.748.017,48	6.579.539,10	23,64	25,25	5.267.963,90
Administração Geral	811.600,00	1.068.144,25	58.171,95	974.063,41	94.080,84	183.011,44	797.646,83	2,87	2,43	270.497,42
Atenção Básica	5.269.180,00	5.406.501,67	729.659,60	4.271.616,10	1.134.885,57	809.792,59	2.629.768,67	9,45	10,67	2.776.733,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.391.360,00	4.835.057,08	110.890,47	4.363.298,18	471.758,90	680.711,47	2.753.368,30	9,89	10,89	2.081.688,78
Vigilância Sanitária	385.000,00	537.800,00	16.002,00	504.299,71	33.500,29	74.501,98	398.755,30	1,43	1,26	139.044,70
EDUCAÇÃO	16.595.050,00	16.576.736,01	1.558.752,07	14.495.787,82	2.080.948,19	2.868.333,03	10.919.690,01	39,24	36,19	5.657.046,00
Administração Geral	1.579.000,00	1.513.011,15	108.479,87	1.377.605,13	135.406,02	127.664,39	660.893,39	2,37	3,44	852.117,76
Administração Financeira	5.000,00	12.126,48	-	9.126,48	3.000,00	-	9.126,48	0,03	0,02	3.000,00
Alimentação e Nutrição	920.000,00	831.050,28	23.271,58	795.583,56	35.466,72	238.716,25	529.160,56	1,90	1,99	30.889,72
Ensino Fundamental	11.730.450,00	12.005.581,03	1.322.000,62	11.090.192,06	915.388,97	2.294.117,60	8.773.636,99	31,52	27,69	3.231.944,04
Empregabilidade	67.000,00	67.000,00	-	67.000,00	-	-	-	-	-	67.000,00
Educação Infantil	2.169.600,00	1.967.858,98	105.000,00	1.223.280,59	744.578,39	207.834,79	946.872,59	3,40	3,05	1.020.986,39
Educação de Jovens e Adultos	180.108,09	180.108,09	-	180.108,09	-	-	-	-	-	180.108,09
CULTURA	817.500,00	862.543,68	11.300,00	706.505,66	156.038,02	51.697,23	423.776,77	1,52	1,76	438.766,91
Administração Geral	407.000,00	365.669,54	4.500,00	336.626,66	29.042,88	47.301,12	212.612,77	0,76	0,84	153.056,77
Difusão Cultural	410.500,00	496.874,14	6.800,00	369.879,00	126.995,14	4.396,11	211.164,00	0,76	0,92	285.710,14
URBANISMO	11.878.000,00	12.112.036,45	604.647,39	4.727.951,32	7.384.085,13	731.137,28	3.613.057,61	12,98	11,80	8.498.978,84
Infra-Estrutura Urbana	8.841.200,00	8.969.779,24	54.647,39	1.806.451,33	7.163.327,91	16.868,37	1.261.425,92	4,53	4,51	7.083.353,32
Serviços Urbanos	3.036.800,00	3.142.257,21	550.000,00	2.921.499,99	220.572,22	714.268,91	2.351.631,69	8,45	7,29	790.625,52
HABITAÇÃO	259.000,00	275.651,28	11.070,66	40.938,66	234.712,62	40.938,58	40.938,58	0,15	0,10	234.712,70
Assistência Comunitária	199.000,00	199.000,00	-	-	199.000,00	-	-	-	-	199.000,00
Habitação Urbana	60.000,00	76.651,28	11.070,66	40.938,66	35.712,62	40.938,58	40.938,58	0,15	0,10	35.712,70
SANEAMENTO	293.000,00	227.228,32	22.121,82	51.289,68	175.938,64	20.416,02	38.087,88	0,14	0,13	189.140,44
Recursos Hídricos	143.000,00	82.809,02	20.670,82	46.277,68	36.531,34	16.855,02	34.526,88	0,12	0,12	48.282,14
Saneamento Básico Urbano	150.000,00	144.419,30	1.451,00	5.012,00	139.407,30	3.561,00	3.561,00	0,01	0,01	140.858,30
GESTÃO AMBIENTAL	132.000,00	39.000,00	-	-	39.000,00	-	-	-	-	39.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	132.000,00	39.000,00	-	-	39.000,00	-	-	-	-	39.000,00
AGRICULTURA	1.025.000,00	1.168.224,65	6.792,99	536.217,85	632.006,80	40.936,77	262.440,53	0,94	1,34	905.784,12
Administração Geral	465.000,00	614.324,65	6.792,99	536.217,85	78.106,80	40.936,77	262.440,53	0,94	1,34	351.884,12
Infra-Estrutura Urbana	560.000,00	553.900,00	-	-	553.900,00	-	-	-	-	553.900,00
INDÚSTRIA	80.000,00	163.564,60	48.000,00	148.000,00	15.564,60	38.000,00	105.000,00	0,38	0,37	58.564,60
Promoção Comercial	80.000,00	163.564,60	48.000,00	148.000,00	15.564,60	38.000,00	105.000,00	0,38	0,37	58.564,60
TRANSPORTE	447.644,00	501.561,05	54.504,90	138.019,65	363.541,40	35.679,10	54.012,15	0,19	0,34	447.548,90
Transporte Rodoviário	447.644,00	501.561,05	54.504,90	138.019,65	363.541,40	35.679,10	54.012,15	0,19	0,34	447.548,90
DESPORTO E LAZER	1.062.150,00	1.033.715,62	-	8.852,25	1.024.863,37	5.332,25	6.212,25	0,02	0,02	1.027.503,37
Desporto Comunitário	1.062.150,00	1.033.715,62	-	8.852,25	1.024.863,37	5.332,25	6.212,25	0,02	0,02	1.027.503,37
ENCARGOS ESPECIAIS	1.443.986,00	1.590.734,04	70.800,00	1.464.646,15	126.087,89	215.180,43	1.178.395,02	4,23	3,66	412.339,02
Outros Encargos Especiais	1.443.986,00	1.590.734,04	70.800,00	1.464.646,15	126.087,89	215.180,43	1.178.395,02	4,23	3,66	412.339,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	475.980,00	475.980,00	-	-	475.980,00	-	-	-	-	475.980,00
Reserva de Contingência	475.980,00	475.980,00	-	-	475.980,00	-	-	-	-	475.980,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>58.450.000,00</b>	<b>58.469.567,41</b>	<b>4.166.525,09</b>	<b>40.051.054,03</b>	<b>18.418.513,38</b>	<b>7.079.375,78</b>	<b>27.830.800,51</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>30.638.766,90</b>

FONTE: Sistema Fieltri, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda.

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RREO**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016/ BIMESTRE JULHO - AGOSTO

ESPECIFICAÇÃO													TOTAL	PREVISÃO
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	ÚLTIMOS 12 MESES	ATUALIZADA 2016
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.993.569,46</b>	<b>3.626.440,51</b>	<b>4.000.324,20</b>	<b>5.540.054,69</b>	<b>4.135.319,62</b>	<b>4.094.885,68</b>	<b>3.348.192,96</b>	<b>3.633.710,96</b>	<b>4.435.083,98</b>	<b>4.193.830,76</b>	<b>4.010.135,10</b>	<b>3.790.400,56</b>	<b>47.901.947,48</b>	<b>52.680.200,00</b>
Recita Tributária	216.312,58	341.987,43	766.486,98	799.596,57	284.796,64	223.463,74	193.293,37	234.865,10	448.207,83	231.611,05	178.154,71	296.888,95	4.124.960,15	4.452.200,00
IPTU	568,66	-	14,58	-	4.275,22	4.289,10	3.813,54	6.004,91	1.296,79	1.218,90	23.324,40	57.239,63	102.645,73	150.000,00
ISS	169.370,99	222.061,06	219.032,31	198.627,40	259.751,76	197.550,51	158.008,44	179.655,99	229.772,69	176.039,11	121.279,21	188.995,56	2.320.145,03	3.110.000,00
ITBI	19.189,45	99.900,00	414.424,93	4.350,00	7.684,50	5.310,00	3.600,00	12.960,00	169.065,91	6.992,95	1.020,00	19.800,00	763.996,84	270.000,00
IRRF	19.494,81	16.281,58	139.540,97	500.566,45	3.735,01	13.027,21	19.185,49	25.807,16	17.370,63	22.276,13	15.275,11	17.091,80	809.742,55	530.000,00
Outras Receitas Tributárias	7.688,67	4.044,79	2.474,19	6.046,72	9.352,15	3.286,92	8.685,90	9.247,04	30.701,91	25.083,96	17.255,99	13.561,96	137.430,20	392.200,00
Recita de Contribuições	3.142,52	4.965,43	7.419,45	11.989,20	12.452,86	11.083,25	11.717,60	16.429,87	15.578,00	21.371,07	14.741,19	14.743,15	145.834,17	160.000,00
Recita Patrimonial	53.944,37	48.690,88	47.198,64	44.822,01	36.869,93	38.856,49	38.478,37	34.458,44	31.476,00	30.324,48	30.876,94	27.616,59	463.024,58	591.000,00
Recita de Serviços	62.339,63	70.125,51	65.232,44	2.895,18	144.515,38	79.692,79	67.932,54	71.608,29	75.437,51	72.846,21	73.474,29	73.814,49	888.913,46	930.000,00
Transferências Correntes	2.629.707,25	3.131.156,05	3.083.678,20	4.705.796,97	3.634.319,97	3.739.679,35	3.028.199,62	3.259.766,99	3.853.323,20	3.826.971,52	3.701.141,37	3.349.757,14	41.944.211,63	46.186.000,00
Cota-Parte do FPM	1.063.576,74	1.210.640,40	1.366.908,04	2.311.351,28	1.494.858,97	1.871.347,22	1.136.691,18	1.351.281,69	1.796.203,73	1.483.955,28	1.645.103,63	1.333.242,20	18.065.263,56	20.920.000,00
Cota-Parte do ICMS	347.590,19	348.184,83	331.130,33	602.242,30	254.399,22	340.883,98	403.437,34	366.651,54	434.663,18	335.362,12	378.909,89	415.304,54	4.558.759,46	4.700.000,00
Cota-Parte do IPVA	59.839,03	37.941,97	46.234,04	37.352,03	16.099,11	38.072,45	35.214,08	60.344,93	42.909,97	74.783,85	64.862,32	60.269,29	573.923,07	613.000,00
Cota-Parte do ITR	658,83	6.645,65	199,91	81,56	25,51	-	402,92	143,92	220,11	6,68	606,00	182,26	9.172,95	8.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.389,87	1.389,87	1.389,87	1.389,87	1.498,88	1.498,88	1.498,88	1.498,88	1.498,88	1.498,88	1.498,88	1.498,88	17.550,52	25.000,00
Transferências da LC 61/1989	3.801,67	4.409,63	4.017,57	3.967,11	4.248,55	3.281,17	3.203,46	3.287,01	3.732,67	2.221,11	3.017,87	3.049,53	42.237,35	65.000,00
Transferências do FUNDEB	629.407,02	1.056.801,82	845.905,19	1.178.869,24	1.247.840,48	1.057.739,22	953.175,50	964.861,70	1.128.862,01	1.285.955,69	924.366,76	1.025.241,17	12.301.025,80	11.000.000,00
Outras Transferências Correntes	233.344,10	465.141,88	487.935,25	570.543,48	615.343,25	428.856,33	493.206,26	511.607,32	445.532,65	643.188,11	682.776,02	510.866,27	6.576.278,92	8.855.000,00
Outras Receitas Correntes	28.123,91	29.605,21	30.308,49	64.959,76	22.367,84	3.609,64	7.851,66	16.882,27	11.061,44	10.706,43	11.746,60	27.798,24	265.803,49	361.000,00
DEBITOS (II)	294.630,75	320.960,44	-	349.172,29	442.570,49	353.376,22	450.360,43	315.448,76	355.984,06	379.121,21	304.271,16	362.099,87	110.380,19	5.082.200,00
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	294.630,75	320.960,44	349.172,29	442.570,49	442.570,49	353.376,22	450.360,43	315.448,76	355.984,06	379.121,21	304.271,16	362.099,87	4.583.094,74	5.082.200,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>2.698.938,71</b>	<b>3.305.480,07</b>	<b>3.651.151,91</b>	<b>5.097.484,20</b>	<b>3.781.942,40</b>	<b>3.644.525,25</b>	<b>3.032.744,20</b>	<b>3.277.726,90</b>	<b>3.869.604,73</b>	<b>3.814.709,55</b>	<b>3.705.863,94</b>	<b>3.428.300,69</b>	<b>43.308.072,55</b>	<b>47.598.000,00</b>

FONTE: Sistema Fiothil, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda.

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RREO**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/ BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Recursos de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Outras Receitas de Contribuições				
Recursos Patrimoniais				
Recursos Imobiliários				
Recursos de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Recursos de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (II) = (I + II)</b>				

NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)								
ADMINISTRAÇÃO								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA								
Pessoal Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Pessoal Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)								
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>								

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	APORTES REALIZADOS							
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>								
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS								
Plano Financeiro								
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras								
Recursos para Formação de Reserva								
Outros Aportes para o RPPS								
Plano Previdenciário								
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial								
Outros Aportes para o RPPS								

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>	
	2016	2015
CADÁ		
BANCOS CONTA MOVIMENTO		
INVESTIMENTOS		
OUTROS BENS E DIREITOS		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Recursos de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Para Cobertura de Déficit Atuarial				
Em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Recursos Patrimoniais				
Recursos de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)</b>				

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Em 2016	Em 2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)</b>								

FONTE: Sistema Fofili, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda.

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RREO**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/ BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III)

Em Reais

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Em 30/Jun/2016 (b)	Em 31/Ago/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	28.775.201,01	28.292.409,26	28.139.462,29
DEDUÇÕES (II)	2.579.207,27	4.681.734,28	4.727.666,98
Disponibilidade de Caixa bruta	4.478.838,14	4.197.819,13	4.065.943,55
Demais Haveres Financeiros	104.886,00	969.509,81	1.147.318,09
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	2.004.516,87	485.594,66	485.594,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	26.195.993,74	23.610.674,98	23.411.795,31
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	26.195.993,74	23.610.674,98	23.411.795,31

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	(198.879,67)	(2.784.198,43)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(2.473.222,00)

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Em 30/Jun/2016 (b)	Em 31/Ago/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)			

FONTE: Sistema Fiorilli, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RREO**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/ BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>47.010.000,00</b>	<b>28.289.287,68</b>	<b>27.020.765,90</b>
Receitas Tributárias	4.452.200,00	2.090.582,59	2.350.528,14
IPTU	150.000,00	102.062,49	91.472,87
ISS	3.110.000,00	1.511.053,27	1.902.657,16
ITBI	270.000,00	226.432,46	127.900,66
IRRF	530.000,00	133.858,54	123.422,99
Outras Receitas Tributárias	392.200,00	117.175,83	105.074,46
Receitas de Contribuições	160.000,00	118.317,77	66.577,76
Outras Receitas de Contribuições	160.000,00	118.317,77	66.577,76
Receita Patrimonial Líquida	3.000,00	2.327,70	-
Receita Patrimonial	591.000,00	268.457,68	415.921,53
(-) Aplicações Financeiras	588.000,00	266.129,98	415.921,53
Transferências Correntes	41.103.800,00	25.307.732,20	23.275.411,23
Cota-Parte do FPM	16.920.000,00	9.804.074,70	9.522.014,13
Cota-Parte do ICMS	3.760.000,00	2.343.689,59	2.113.179,07
Cota-Parte do IPVA	613.000,00	392.556,00	307.286,33
Convênios	200.000,00	17.997,00	22.391,48
Outras Transferências Correntes	19.610.800,00	12.749.414,91	11.310.540,22
Demais Receitas Correntes	1.291.000,00	770.327,42	1.328.248,77
Dívida Ativa	256.000,00	66.680,83	117.367,29
Diversas Receitas Correntes	1.035.000,00	703.646,59	1.210.881,48
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>10.852.000,00</b>	<b>417.236,36</b>	<b>90.129,40</b>
Operações de Crédito (III)	6.200.000,00	-	-
Alienação de Bens (V)	210.000,00	-	-
Transferências de Capital	4.442.000,00	417.236,36	90.129,40
Convênios	2.890.000,00	15.355,60	85.629,40
Outras Transferências de Capital	1.552.000,00	401.880,76	4.500,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>4.442.000,00</b>	<b>417.236,36</b>	<b>90.129,40</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>51.452.000,00</b>	<b>28.706.524,04</b>	<b>27.110.895,30</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>43.276.511,83</b>	<b>35.955.414,31</b>	<b>40.760.443,18</b>	<b>25.339.654,36</b>	<b>21.620.038,38</b>
Pessoal e Encargos Sociais	27.906.595,05	25.030.194,47	26.210.689,60	18.217.233,74	13.835.806,60
Juros e Encargos da Dívida (IX)	10.000,00	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	15.359.916,78	10.925.219,84	14.549.753,58	7.122.420,62	7.784.231,78
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>43.266.511,83</b>	<b>35.955.414,31</b>	<b>40.760.443,18</b>	<b>25.339.654,36</b>	<b>21.620.038,38</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>14.717.075,58</b>	<b>4.095.639,72</b>	<b>4.127.793,42</b>	<b>2.491.146,15</b>	<b>1.666.181,53</b>
Investimentos	13.764.371,48	3.236.730,88	3.325.451,18	1.855.407,43	1.079.706,83
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	952.704,10	858.908,84	802.342,24	635.738,72	586.474,70
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	<b>13.764.371,48</b>	<b>3.236.730,88</b>	<b>3.325.451,18</b>	<b>1.855.407,43</b>	<b>1.079.706,83</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>475.980,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESERVA DO RPPS (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	<b>57.506.863,31</b>	<b>39.192.145,19</b>	<b>44.085.894,36</b>	<b>27.195.061,79</b>	<b>22.699.745,21</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)</b>	<b>- 6.054.863,31</b>	<b>- 10.485.621,15</b>	<b>- 16.974.999,06</b>	<b>- 1.511.462,25</b>	<b>- 4.411.150,09</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>					
<b>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</b>				<b>VALOR CORRENTE</b>	
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>				<b>- 5.544.514,00</b>	

FONTE: Sistema Fiorilli, Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda.

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RREO**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/ BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015	Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015	Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>	<b>299.999,74</b>	<b>1.704.517,13</b>	<b>1.518.922,21</b>	-	<b>485.594,66</b>	-	<b>176.284,48</b>	<b>171.435,85</b>	<b>171.435,85</b>	-	<b>4.848,63</b>	<b>490.443,29</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>299.999,74</b>	<b>1.704.517,13</b>	<b>1.518.922,21</b>	-	<b>485.594,66</b>	-	<b>176.284,48</b>	<b>171.435,85</b>	<b>171.435,85</b>	-	<b>4.848,63</b>	<b>490.443,29</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	65.835,09	585.914,45	562.078,61	-	69.670,93	-	117.521,00	116.521,00	-	-	1.000,00	70.670,93
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	82.635,95	430.639,64	413.374,49	-	99.901,10	-	9.000,00	9.000,00	-	-	-	99.901,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	142.007,36	667.872,88	503.378,95	-	306.501,29	-	49.714,85	45.914,85	45.914,85	-	3.800,00	310.301,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL	9.521,34	40.090,16	40.090,16	-	9.521,34	-	48,63	-	-	-	48,63	9.569,97
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÂMARA MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>299.999,74</b>	<b>1.704.517,13</b>	<b>1.518.922,21</b>	-	<b>485.594,66</b>	-	<b>176.284,48</b>	<b>171.435,85</b>	<b>171.435,85</b>	-	<b>4.848,63</b>	<b>490.443,29</b>

FONTE: Sistema Fiorilli. Unidade Responsável: Secretária da Fazenda.

Anexo 7-RP

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RREO**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/ BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)						RS 1.00
RECEITAS DO ENSINO						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100		
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	4.250.000,00	4.250.000,00	2.036.324,19		47,91	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	330.000,00	330.000,00	163.860,07		49,65	
1.1.1- IPTU	150.000,00	150.000,00	102.062,49		68,04	
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	5.000,00	5.000,00	2.034,72		40,69	
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	150.000,00	150.000,00	47.376,88		31,58	
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	25.000,00	25.000,00	12.385,98		0,00	
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-		-	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI	270.000,00	270.000,00	226.432,46		83,86	
1.2.1- ITBI	270.000,00	270.000,00	226.432,46		83,86	
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-		0,00	
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	-	-		-	
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-		-	
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-		-	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.120.000,00	3.120.000,00	1.512.173,12		48,47	
1.3.1- ISS	3.110.000,00	3.110.000,00	1.511.053,27		48,59	
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	1.084,36		36,15	
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	5.000,00	5.000,00	-		0,00	
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	2.000,00	2.000,00	35,49		0,00	
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	-	-		-	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	530.000,00	530.000,00	133.858,54		25,26	
1.4.1- IRRF	530.000,00	530.000,00	133.858,54		25,26	
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-		-	
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-		-	
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-		-	
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-		-	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-		-	
1.5.1- ITR	-	-	-		-	
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-		-	
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	-	-		-	
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-		-	
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	-	-		-	
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	25.871.000,00	25.871.000,00	15.474.474,42		59,81	
2.1- Cota-Parte FPM	20.460.000,00	20.460.000,00	12.112.687,00		59,20	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.000.000,00	20.000.000,00	11.543.062,63		57,72	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	460.000,00	460.000,00	-		0,00	
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	460.000,00	460.000,00	569.624,37		-	
2.2- Cota-Parte ICMS	4.700.000,00	4.700.000,00	2.929.611,81		62,33	
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	25.000,00	25.000,00	11.991,04		47,96	
2.4- Cota-Parte IPH-Exportação	65.000,00	65.000,00	26.041,37		40,06	
2.5- Cota-Parte ITR	8.000,00	8.000,00	1.587,20		19,84	
2.6- Cota-Parte IPVA	613.000,00	613.000,00	392.556,00		64,04	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-		-	
<b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>30.121.000,00</b>	<b>30.121.000,00</b>	<b>17.510.798,61</b>		<b>58,13</b>	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100		
<b>4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	10.000,00	10.000,00	452,74		4,53	
<b>5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	2.007.000,00	2.007.000,00	948.963,33		47,28	
5.1- Transferências do Salário-Educação	650.000,00	650.000,00	-		-	
5.2- Transferências Diretas - PDDE	5.000,00	5.000,00	-		-	
5.3- Transferências Diretas - PNAE	758.000,00	758.000,00	497.498,00		65,63	
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	185.000,00	185.000,00	126.311,31		68,28	
5.5- Outras Transferências do FNDE	324.000,00	324.000,00	302.634,76		-	
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	85.000,00	85.000,00	22.519,26		26,49	
<b>6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	30.000,00	30.000,00	-		-	
6.1- Transferências de Convênios	-	-	-		-	
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	30.000,00	30.000,00	595,38		-	
<b>7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	-	-	-		-	
<b>8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	752.000,00	752.000,00	-		-	
<b>9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>2.799.000,00</b>	<b>2.799.000,00</b>	<b>949.416,07</b>		<b>33,92</b>	
FUNDEB						
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%	
			Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100		
<b>10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	5.082.200,00	5.082.200,00	2.975.760,77		58,55	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	4.000.000,00	4.000.000,00	2.308.612,30		57,72	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	940.000,00	940.000,00	585.922,22		62,33	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	5.000,00	5.000,00	2.398,16		47,96	
10.4- Cota-Parte IPH-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	13.000,00	13.000,00	-		-	
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	1.600,00	1.600,00	317,39		19,84	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	122.600,00	122.600,00	78.510,70		64,04	
<b>11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	11.037.000,00	11.037.000,00	8.498.772,88		77,00	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	8.250.000,00	8.250.000,00	6.040.859,80		73,22	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	2.750.000,00	2.750.000,00	2.438.802,54		88,68	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	37.000,00	37.000,00	19.110,54		51,65	
<b>12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)</b>	<b>3.167.800,00</b>	<b>3.167.800,00</b>	<b>3.065.099,03</b>		<b>96,76</b>	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB						
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB						
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
<b>13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	8.297.400,00	8.297.400,00	8.220.297,40	99,08	6.490.612,73	78,23
13.1- Com Educação Infantil	722.000,00	627.444,50	600.000,00	96,28	465.954,12	74,26

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RREO**

13.2- Com Ensino Fundamental	7.575.400,00	7.669.955,50	7.620.297,40	99,35	6.024.658,61	78,55	
14- OUTRAS DESPESAS	2.739.600,00	2.739.600,00	2.275.083,54	97,90	1.868.340,38	78,89	
14.1- Com Educação Infantil	135.600,00	141.027,00	15.426,54	10,94	10.426,54	7,39	
14.2- Com Ensino Fundamental	2.604.000,00	2.598.573,00	2.259.657,00	86,96	1.857.913,84	71,50	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	11.037.000,00	11.037.000,00	10.495.380,94	292,87	8.358.953,11	231,70	
<b>DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB</b>							<b>VALOR</b>
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							-
16.1 - FUNDEB 60%							-
16.2 - FUNDEB 40%							-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							-
17.1 - FUNDEB 60%							-
17.2 - FUNDEB 40%							-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							-
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>							<b>VALOR</b>
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							8.358.953,11
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>1</sup> (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %							76,37
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %							21,98
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							1,65
<b>CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE</b>							<b>VALOR</b>
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							-
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016							-
<b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</b>							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
				Até o Bimestre (b)	%		
					(c) = (b/a)x100		
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) <sup>2</sup>		7.530.250,00	7.530.250,00	4.377.699,65	58,13		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre (e)	%	Até o Bimestre (g)	%
					(f) = (e/d)x100		(h) = (g/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL		1.232.600,00	1.113.471,50	835.630,29	75,05	677.993,76	60,89
23.1 - Creche		1.232.600,00	1.113.471,50	835.630,29	75,05	677.993,76	60,89
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		857.600,00	768.471,50	615.426,54	80,08	476.380,66	61,99
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		375.000,00	345.000,00	220.203,75	63,83	201.613,10	58,44
23.2 - Pré-escola		-	-	-	-	-	-
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		-	-	-	-	-	-
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		-	-	-	-	-	-
24- ENSINO FUNDAMENTAL		10.865.450,00	10.988.498,24	10.420.194,99	94,83	8.327.016,20	75,78
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		10.122.400,00	10.211.528,50	9.879.954,40	96,75	7.882.572,45	77,19
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		743.050,00	776.969,74	540.240,59	69,53	444.443,75	57,20
25- ENSINO MÉDIO		-	-	-	-	-	-
26- ENSINO SUPERIOR		-	-	-	-	-	-
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		-	-	-	-	-	-
28- OUTRAS		1.606.000,00	1.545.972,17	1.376.615,13	89,05	660.893,39	42,75
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)		13.704.050,00	13.647.941,91	12.632.440,41	92,56	9.665.903,35	70,82
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>							<b>VALOR</b>
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							3.065.099,03
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							2.438.802,54
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)							19.110,54
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							-
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE							-
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO							-
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)							-
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 <sup>6</sup> )							5.523.012,11
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37)) <sup>7</sup>							4.142.891,24
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE <sup>5</sup> ((38) / (3) x 100) % <sup>6</sup>							23,66
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre (e)	%	Até o Bimestre (g)	%
					(f) = (e/d)x100		(h) = (g/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		-	-	-	-	-	-
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		655.000,00	655.000,00	419.293,32	64,01	318.279,48	48,59
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		-	-	-	-	-	-
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		2.258.000,00	2.273.794,10	1.444.054,09	63,51	935.507,18	41,14
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)		2.913.000,00	2.928.794,10	1.863.347,41	127,52	1.253.786,66	89,74
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)		16.617.050,00	16.576.736,01	14.495.787,82	87,45	10.919.690,01	65,87
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2016 (i)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino							
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB							
<b>FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB</b>							<b>VALOR</b>
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015							348.946,80
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							8.590.042,53
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							8.956.922,50
49.1 Orçamento do Exercício							8.694.057,95
49.2 Restos a Pagar							262.864,55
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							19.110,54
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL							1.177,37

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos a conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

*INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RREO*

---

<sup>5</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RREO**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/ BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1.00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	4.250.000,00	4.250.000,00	2.036.324,19	47,91
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	150.000,00	150.000,00	102.062,49	68,04
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	270.000,00	270.000,00	226.432,46	83,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.110.000,00	3.110.000,00	1.511.053,27	48,59
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	530.000,00	530.000,00	133.858,54	25,26
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	8.000,00	8.000,00	3.119,08	38,99
Dívida Ativa dos Impostos	155.000,00	155.000,00	47.376,88	30,57
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	27.000,00	27.000,00	12.421,47	46,01
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.411.000,00	25.411.000,00	14.904.850,05	58,66
Cota-Parte FPM	20.000.000,00	20.000.000,00	11.543.062,63	57,72
Cota-Parte ITR	8.000,00	8.000,00	1.587,20	19,84
Cota-Parte IPVA	613.000,00	613.000,00	392.556,00	64,04
Cota-Parte ICMS	4.700.000,00	4.700.000,00	2.929.611,81	62,33
Cota-Parte IPI-Exportação	65.000,00	65.000,00	26.041,37	40,06
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	25.000,00	25.000,00	11.991,04	47,96
Desoneração ICMS (LC 87/96)	25.000,00	25.000,00	11.991,04	47,96
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	<b>29.661.000,00</b>	<b>29.661.000,00</b>	<b>16.941.174,24</b>	<b>57,12</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.850.000,00	6.850.000,00	3.648.786,61	53,27
Provenientes da União	5.665.000,00	5.665.000,00	2.864.715,75	50,57
Provenientes dos Estados	1.120.000,00	1.120.000,00	717.069,63	64,02
Outras Receitas do SUS	65.000,00	65.000,00	67.001,23	103,08
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	100.000,00	100.000,00	-	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	21.000,00	21.000,00	10.646,93	50,70
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>6.971.000,00</b>	<b>6.971.000,00</b>	<b>3.659.433,54</b>	<b>52,50</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	10.432.540,00	10.106.802,38	9.258.854,46	91,61	6.115.292,07	60,51
Pessoal e Encargos Sociais	6.934.000,00	7.533.663,87	7.344.819,34	97,49	5.160.829,34	68,50
Outras Despesas Correntes	3.498.540,00	2.573.138,51	1.914.035,12	74,39	954.462,73	37,09
DESPESAS DE CAPITAL	1.424.600,00	1.740.700,62	854.422,94	49,09	464.247,03	26,67
Investimentos	1.424.600,00	1.740.700,62	854.422,94	49,09	464.247,03	26,67
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>11.857.140,00</b>	<b>11.847.503,00</b>	<b>10.113.277,40</b>	<b>85,36</b>	<b>6.579.539,10</b>	<b>55,54</b>

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.342.000,00	7.274.739,40	5.793.256,51	57,28	3.474.463,84	52,81
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.850.000,00	6.892.376,40	5.793.256,51	57,28	3.474.463,84	52,81
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos	492.000,00	382.363,00	-	0,00	-	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA <sup>1</sup>	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS <sup>2</sup>	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup>	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>7.342.000,00</b>	<b>7.274.739,40</b>	<b>5.793.256,51</b>	<b>57,28</b>	<b>3.474.463,84</b>	<b>52,81</b>

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>	<b>4.515.140,00</b>	<b>4.572.763,60</b>	<b>4.320.020,89</b>	<b>42,72</b>	<b>3.105.075,26</b>	<b>47,19</b>
--	---------------------	---------------------	---------------------	--------------	---------------------	--------------

<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / II(b x 100))<sup>4</sup> - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%<sup>4,5</sup></b>	<b>18,33</b>
--	--------------

<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VI(h ou i) - (15 x II(b)/100)]</b>	<b>1.778.844,75</b>
--	---------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a 2011	-	-	-

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RREO**

Total (VIII)			
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015			
–			
Diferença de limite não cumprido em 2011			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores a 2011			
<b>Total (IX)</b>			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
Atenção Básica	5.269.180,00	5.406.501,67	4.271.616,10	42,24	2.629.768,67	39,97
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.391.360,00	4.835.057,08	4.363.298,18	43,14	2.753.368,30	41,85
Vigilância Sanitária	385.000,00	537.800,00	504.299,71	4,99	398.755,30	6,06
Outras Subfunções	811.600,00	1.068.144,25	974.063,41	9,63	797.646,83	12,12
<b>TOTAL</b>	<b>11.857.140,00</b>	<b>11.847.503,00</b>	<b>10.113.277,40</b>	<b>100,00</b>	<b>6.579.539,10</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Sistema Fiorilli, Unidade Responsável: Secretária da Fazenda.

<sup>1</sup> Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

<sup>2</sup> O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total".

<sup>3</sup> O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total".

<sup>4</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

<sup>5</sup> Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

<sup>6</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>7</sup> Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

**INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL – RREO**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/ BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
<b>RECEITAS</b>					
Previsão Inicial				58.450.000,00	
Previsão Atualizada				58.450.000,00	
Receitas Realizadas				28.972.654,02	
Deficit Orçamentário					
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					
<b>DESPESAS</b>					
Dotação Inicial				58.450.000,00	
Créditos Adicionais				19.567,41	
Dotação Atualizada				58.469.567,41	
Despesas Empenhadas				40.051.054,03	
Despesas Liquidadas				27.830.800,51	
Despesas Pagas				27.161.220,57	
Superávit Orçamentário				1.141.853,51	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>			
Despesas Empenhadas				40.051.054,03	
Despesas Liquidadas				27.830.800,51	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>			
Receita Corrente Líquida				43.308.472,55	
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>			
Regime Geral de Previdência Social		<b>NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)					
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)					
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)					
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)					
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)					
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)</b>	<b>Resultado Apurado Até o Bimestre (b)</b>	<b>% em Relação à Meta (b/a)</b>	
Resultado Nominal		2.473.222,00	2.784.198,43	112,57	
Resultado Primário		5.544.514,00	1.511.462,25	-27,26	
<b>RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento Até o Bimestre</b>	<b>Pagamento Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		2.004.516,87	-	1.518.922,21	485.594,66
Poder Executivo		2.004.516,87	-	1.518.922,21	485.594,66
Poder Legislativo		-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		176.284,48	-	171.435,85	4.848,63
Poder Executivo		176.284,48	-	171.435,85	4.848,63
Poder Legislativo		-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>2.180.801,35</b>	<b>-</b>	<b>1.690.358,06</b>	<b>490.443,29</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		4.142.891,24	% Mínimo a Aplicar no Exercício 25%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		8.358.953,11	% Aplicado Até o Bimestre 60%		
23,66					
76,37					
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		<b>Valor apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		3.105.075,26	% Mínimo a Aplicar no Exercício 15%		
			% Aplicado Até o Bimestre 18,33		

FONTE: Sistema Fiorilli, Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda.